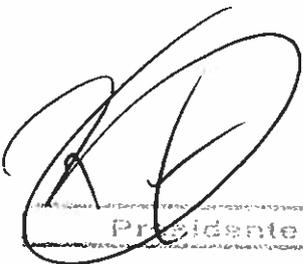


2372, 08.11.2021, às 10h24



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELÉM



Presidente

PROJETO DE LEI Nº XXX/21

Altera o art. 2º, da lei nº 9129, de 24 de junho de 2015 e dá outras providências.

Art. 1º Altera o Art. 2º, da lei nº 9129, de 24 de junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

XII- Combate a sexualização precoce no âmbito escolar, com a vedação de danças ou manifestações culturais que façam alusão a práticas sexuais ou atos libidinosos. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 08 de novembro de 2021.



.....
Glebson Cavalcante da Silva

Vereador Juá

Líder da Bancada Republicanos



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE
BELÉM

Justificativa

O Presente Projeto de Lei busca alterar o Plano Municipal de Educação (Lei nº 9129/2015), adicionando entre as diretrizes do referido plano de ensino o combate a sexualização precoce no âmbito escolar, com a vedação de danças ou manifestações culturais que façam alusão a práticas sexuais ou atos libidinosos.

A erotização precoce de crianças e adolescentes é um fenômeno bastante nocivo e que as tira do lugar de proteção que lhes é de direito, expondo-as a situações não condizentes com suas faixas etárias.

Desta forma, acredito que cabem as escolas, contribuírem para combater os estímulos a erotização infantil no âmbito de suas atividades culturais e pedagógicas, proibindo a exposição precoce a danças inadequadas que simulam movimentos de atos sexuais.

Por isso, é necessário definir o que é a erotização precoce, que nada mais é, do que inserir o mundo sexual adulto, na vida da criança, ou seja, é uma “adultização da criança”. Acionar os impulsos sexuais antecipadamente faz com que a criança não desenvolva assertivamente, suas emoções e afetividade.

Não se trata de isolar a criança de sua sexualidade, mas sim evitar que fatores externos influenciem negativamente a forma como este indivíduo, que ainda está em formação, veja sua sexualidade, suas atitudes sexuais, valores, relacionamentos e até mesmo sua capacidade de entender o amor e o afeto.

É necessário respeitar o tempo natural da sexualização, pois se são antecipadas certas vivências, as crianças acabam se tornando mais vulneráveis, pois se expõem a situações com as quais não sabem lidar, apenas copiando um comportamento que acreditam ser

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM- CMB: TRV. CURUZÚ, 1755- BAIRRO DO MARCO

desejado, sem entender o contexto que o envolve e o seu significado.

Tendo isto em vista, no âmbito da legislação infraconstitucional, a lei especial sobre o assunto é a Lei Federal nº 8.069/1990, que "Dispõe sobre a Estatuto da Criança e do Adolescente e da outras providencias", estando, desta forma, o presente Projeto de Lei devidamente embasado nos seguintes dispositivos legais:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 17º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade Psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Esta lei visa garantir a eficácia e o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando as famílias, a sociedade civil acerca da Constituição e das leis vigentes no País sobre a proteção as crianças.

A mesma lógica pode ser verificada na CRFB/88, quando ao estabelecer o rol de direitos sociais garantiu a proteção à infância, que estaria prejudicada se se prosperasse nas escolas a sexualização precoce, vejamos o que diz a Lei Maior:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à **infância**, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Isto posto, a alteração proposta se mostra não somente possível, nos termos da Legislação Federal, como também representa verdadeiro objeto de enfrentamento a sexualização precoce de crianças e jovens, que deve ser combatida.

Dessa forma, rogo aos meus pares e ao Executivo a aprovação do presente projeto.